

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.469, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Decreta o cancelamento do Título Definitivo de Doação nº 2069/64, expedido em 22 de novembro de 2001, em nome de EMILIANO MENEZES DA COSTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Título Definitivo de Doação nº 2069/64, de 22 de novembro de 2001, em nome de EMILIANO MENEZES DA COSTA, foi expedido em sobreposição ao Título Definitivo de Doação nº 4778, de 28 de fevereiro de 1991, em nome de ADILSON DA SILVA ELERES;

Considerando que o Título nº 2069/64, expedido em 22 de novembro de 2001, em nome de EMILIANO MENEZES DA COSTA, foi alienado a Empresa A.C. VILAÇA, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de setembro de 1999, em desrespeito a Lei Estadual nº 57/1969, em seu art. 10, bem como a Constituição Federal, em seu disposto nº 189;

Considerando que a Empresa A.C. VILAÇA reconhece como legítimos os limites demarcatórios instituídos pelo Título nº 4778, de propriedade do Senhor ADILSON DA SILVA ELERES, bem como, abdica do Título nº 2069/64, expedido em favor de EMILIANO MENEZES DA COSTA, adquirido por Compra e Venda;

Considerando o Processo Administrativo nº 2007/115406, que tramitou no Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio Fundiário e dos altos interesses da coletividade, decretar o cancelamento dos títulos emitidos em desrespeito a legislação agrária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Cancelado o Título Definitivo de Doação nº 2069/64, expedido em 22 de novembro de 2001, em nome de EMILIANO MENEZES DA COSTA.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.747 de 08/09/2010.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ